



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

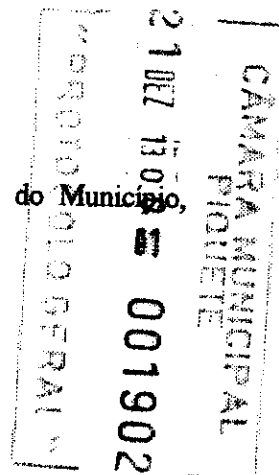
FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 6 4 4

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento Seguridade Social.
- II- O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º- A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 6.300.000,00(seis milhões e trezentos mil reais), e se desdobra em:

- I- R\$ 5.725.720,00 (cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal; e
- II- R\$ 574.280,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 3º- A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	405.107,00	0,00	405.107,00
receita patrimonial	27.250,00	0,00	27.250,00
receita industrial	2.100,00	0,00	2.100,00
transferências correntes	5.183.098,00	343.508,00	5.526.606,00
outras receitas correntes	344.220,00	10.772,00	354.992,00
dedução rec. p/form.Fundef	-645.222,00	0,00	-645.222,00
Subtotal	5.316.553,00	354.280,00	5.670.833,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	40.167,00	0,00	40.167,00
Transferências de capital	369.000,00	220.000,00	589.000,00
Subtotal	409.167,00	220.000,00	629.167,00
Total da Administração Direta	5.725.720,00	574.280,00	6.300.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º- A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 6.300.000,00(seis milhões, trezentos mil reais), na seguinte conformidade:

- I- R\$ 4.907.000,00 (quatro milhões, novecentos e sete mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II- R\$ 1.393.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 5º- A Despesa fixada está assim desdobrada:

I- Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	3.414.253,60	1.145.500,00	4.559.753,60
DESPESAS DE CAPITAL	1.492.746,40	247.500,00	1.740.246,00
Total da Administração Direta	4.907.000,00	1.393.000,00	6.300.000,00

II- Por órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Legislativo	367.788,00	0,00	367.788,00
Executivo	280.000,00	0,00	280.000,00
Departamento de Finanças	170.000,00	0,00	170.000,00
Departamento de Administração	90.000,00	0,00	90.000,00
Deptº Educ, Cultura, Esporte e Tur	1.388.042,00	0,00	1.388.042,00
Departamento de Saúde	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Departº de Promoção Social	0,00	93.000,00	93.000,00
Departº Obras Servs. Municipais	1.362.170,00	0,00	1.362.170,00
Departº Agricultura e Abastecimento	44.000,00	0,00	44.000,00
Encargos Gerais do Município	1.205.000,00	0,00	1.205.000,00
Total da Administração Direta	4.907.000,00	1.393.000,00	6.300.000,00

25
17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

III- Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01- Legislativo	367.788,00	0,00	367.788,00
04- Administração	1.462.000,00	0,00	1.462.000,00
08- Assistência Social	0,00	93.000,00	93.000,00
10- Saúde	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
12- Educação	1.262.542,00	0,00	1.262.542,00
13- Cultura	18.500,00	0,00	18.500,00
15- Urbanismo	1.077.170,00	0,00	1.077.170,00
16- Habitação	50.000,00	0,00	50.000,00
17- Saneamento	200.000,00	0,00	200.000,00
20- Agricultura	40.000,00	0,00	40.000,00
23- Comércio e Serviços	30.000,00	0,00	30.000,00
26- Transporte	35.000,00	0,00	35.000,00
27- Desporto e Lazer	77.000,00	0,00	77.000,00
28- Encargos Especiais	<u>287.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>287.000,00</u>
Total do Município	<u>4.907.000,00</u>	<u>1.393.000,00</u>	<u>6.300.000,00</u>

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I- até 100% (cem por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;
- II- objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município.
- b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.
- c) de precatórios judiciais.
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado, inclusive os repasses automáticos realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência e Assistência Social.
- e) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - e a Quota Estadual do Salário Educação - QESE.

Art. 8º- Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I- Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II- Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do artigo 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 14 de dezembro de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração